Versão de Assinatura

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 168ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

datado de
20 de abril de 2018

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 168ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(1) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (**"Emissora"** ou **"Securitizadora"**); e

(2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Agente Fiduciário"**).

A Securitizadora e o Agente Fiduciário são adiante designados em conjunto como **"Partes"** e, isoladamente, como **"Parte"**.

Celebram o presente *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 168ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."* (**"Termo de Securitização"**), nos termos da Lei 9.514 (conforme abaixo definida), no que for aplicável, da Lei 11.076 (conforme abaixo definida), da Instrução CVM 414 (conforme abaixo definida) e da Instrução CVM 476 (conforme abaixo definida), para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, o qual será regido pelas Cláusulas abaixo redigidas.

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 *Definições*: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

"Agente Fiduciário"	a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante dos Titulares de CRA.
"Amortização Programada"	o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA,

	que ocorrerá na forma prevista na Cláusula 5.6. deste Termo de Securitização.
"ANBIMA"	a **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 12º e 13º andares, Centro, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77.
"Anexos"	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
"Assembleia Geral"	a assembleia geral dos Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
"Atlanta"	a **Atlanta Locadora de Veículos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Alfredo Baltazar da Silveira 550, sala 301, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.111.422/0001-22.
"Aval"	a garantia fidejussória por meio da qual as Avalistas, na condição de coobrigadas, solidariamente com a Devedora, garantem o fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas.
"Avalistas"	a Rebic Comercial, a JJM, a Rebic Embalagens, GJA Participações, GJA Indústrias, Atlanta e o Sr. José Alves Filho, em conjunto.
"Aviso de Recebimento"	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.
"BACEN"	o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n.º, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, contratado

	pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
"Boletim de Subscrição"	cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão e integralizarão os CRA.
"B3"	a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25.
"CCB"	a "*Cédula de Crédito Bancário n.º 601.335*" emitida em 20 de abril de 2018 pela Devedora em favor do Cedente, com Aval dos Avalistas.
"Cedente" ou **"Coordenador Líder"**	o **Banco BOCOM BBM S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0001-69 através da sua filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Pio X, nº 98, 6º andar, Centro, CEP 20091-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0002-40.
"CETIP21"	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM.
"CMN"	o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Código de Processo Civil"	a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
"COFINS"	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Comunicado de Encerramento"	o comunicado de encerramento da Oferta Pública Restrita, nos termos do artigo 8 da Instrução CVM 476.
"Comunicado de Início"	o comunicado de início da Oferta Pública Restrita, nos termos do artigo 7-A da Instrução CVM 476.
"Conta Centralizadora"	a conta corrente n.º 5991-9, agência 0133-3, no

	Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora e vinculada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
"Conta de Livre Movimentação"	a conta corrente n.º 701437-1, agência 0002-7, no Banco BOCOM BBM S.A., de livre movimentação e de titularidade da Devedora.
"Contrato de Cessão"	o "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças* ", celebrado em 20 de abril de 2018, entre o Cedente, a Emissora, a Devedora e os Avalistas, por meio do qual o Cedente alienou e transferiu, de forma irrevogável e irretratável, a CCB e os Direitos Creditórios do Agronegócio de sua titularidade, para a Emissora.
"Contrato de Distribuição"	o "*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 168ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação*" celebrado em 20 de abril de 2018, entre o Coordenador Líder, a Securitizadora, a Devedora e os Avalistas, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 476.
"Controle" (bem como os correlatos **"Controlar"**, **"Controlada"** ou **"Controladores"**)	a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"CRA"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 168ª série da 1ª emissão da Securitizadora.
"CRA em Circulação"	todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos **(i)** os CRA que a Emissora, a Devedora ou os Avalistas eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; **(ii)** os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora,

	à Devedora ou aos Avalistas; **(iii)** os CRA que sejam de titularidade de empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Securitizadora, Devedora ou dos Avalistas, ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo eventuais valores devidos pelos Avalistas em razão do Aval; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens **(i)** e **(ii)** acima, conforme aplicável.
"CSLL"	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"CVM"	a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	a data de emissão dos CRA, qual seja, 20 de abril de 2018.
"Data de Integralização"	a data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.
"Data de Pagamento da Remuneração"	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Cláusula 5.5 abaixo.
"Data de Vencimento"	a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 25 de abril de 2022.
"Despesas"	todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula 13 deste Termo de Securitização.
"Despesas Extraordinárias"	todas as despesas extraordinárias da Emissão, conforme indicadas na Cláusula 13.3. abaixo.
"Devedora"	a **Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2, quadra 17, s/nº, Setor Barcelos, CEP 75.383-270, na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.380.763/0015-07, emissora da CCB e devedora dos Direitos

	Creditórios do Agronegócio.
"Dia(s) Útil(eis)"	significa todo e qualquer dia exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	o financiamento concedido no valor de principal de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões), acrescido da remuneração prevista no Quadro III – Condições Financeiras da CCB, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos na CCB, observado que o referido valor de principal poderá ser reduzido proporcionalmente de modo a corresponder ao montante subscrito e integralizado de CRA, a ser formalizado por meio de aditamento à CCB, desde que respeitado o valor mínimo de R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) que deverá ser desembolsado em relação aos respectivos CRA, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, os quais compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.
"Distribuição Parcial"	A Oferta Pública Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo. O Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta Pública Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo. Na hipótese prevista no item (ii), acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se,

	implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos e integralizados ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos e integralizados. Caso a quantidade de CRA integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, respeitada a colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta Pública Restrita serão cancelados pela Emissora.
"Documentos Comprobatórios"	uma via original negociável da CCB.
"Documentos da Operação"	são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: **(i)** a CCB; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** o Contrato de Cessão; **(iv)** o Termo de Securitização e (v) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
"Emissão"	a 168ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora" ou **"Securitizadora"**	a **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Escriturador"	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.277, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	os eventos descritos na Cláusula 11.1.1, que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.
"GJA Indústrias"	a **GJA Indústrias S.A.**, sociedade por ações, com sede na Av. São Luis, 86, 10º andar, cj. 101, sala 16, República, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.682.682/0001-28.

"GJA Participações"	a **GJA Participações LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. São Luis, 86, 10º andar, cj. 101, sala 15, República, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.248.970/0001-79.
"IGP-M"	o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instituição Custodiante"	a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios.
"Instrução CVM 384"	a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme em vigor.
"Instrução CVM 414"	a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Instrução CVM 476"	a Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor.
"Instrução CVM 539"	a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.
"Instrução CVM 583"	a Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
"Investidores"	significam os titulares dos CRA, quando referidos em conjunto.
"Investidores Profissionais"	significam os investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM 539.
"Investidores Qualificados"	significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
"IOF/Câmbio"	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRRF"	o Imposto de Renda Retido na Fonte.

"IRPJ"	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JUCESP"	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"JUCEG"	a Junta Comercial do Estado de Goiás.
"JJM"	a **JJM Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. São Luis, 86, cj. 101, sala 11, Consolação, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.441.369/0001-53.
"José Alves Filho"	o Sr. **José Alves Filho**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG n.º 4.946.653, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.603.128-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde tem escritório na Avenida São Luís 86, 10º andar, conjunto 101, sala 15.
"Lei 8.981"	A Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
"Lei 9.514"	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
"Lei 10.931"	a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
"Lei 11.076"	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Leis Anticorrupção"	Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.
"Lei das Sociedades por Ações"	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"MDA"	o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM.
"Montante Mínimo"	significa o montante de, no mínimo, R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a ser distribuído no âmbito da Oferta Pública Restrita.
"Multa Indenizatória"	tem o significado previsto na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização.
"Obrigações Garantidas"	todas as obrigações, principais e acessórias assumidas na CCB ou que venham a ser assumidas, bem como das penas convencionais, custas e

	despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que o credor da CCB incorra ou venha a incorrer para a cobrança dos valores devidos de acordo com a CCB e com os demais Documentos da Operação em que a Devedora seja parte e em seus anexos.
"Oferta Pública Restrita"	a oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 414, a qual **(i)** é destinada aos Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM.
"Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada da CCB"	a oferta facultativa de liquidação antecipada, que poderá ser realizada pela Devedora, à seu exclusivo critério, observado os termos e condições previstos na Cláusula 2.4 da CCB.
"Ônus"	quaisquer **(i)** ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, **(ii)** promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou **(iii)** quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Patrimônio Separado"	o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.
"Período de Capitalização"	o período de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da

	Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso.
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"PIS"	a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Integralização"	o preço de subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração *pro rata temporis* incidente a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (se for o caso), até a data de integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização e observado o disposto na Cláusula 4 abaixo.
"RCA da Devedora"	a Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 26 de março de 2018, na qual foram aprovadas as características e condições principais da emissão da CCB.
"Rebic Comercial"	a **Rebic Comercial Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Alfredo Baltazar da Silveira, 550, Sala 301, Recreio dos Bandeirantes, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.004.227/0001-05.
"Rebic Embalagens"	a **Rebic Embalagens Indústria e Comércio Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2, quadra 17, s/n, Galpão 04, Setor Barcelos, CEP 75.383-270, na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.370.480/0001-45.
"Regime Fiduciário"	o regime fiduciário a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e

	da Lei 9.514, conforme aplicável, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA.
"Relatório Trimestral"	relatório de aplicação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão da CCB, o qual deverá ser enviado pela Devedora **(i)** trimestralmente, no 3º (terceiro) Dia Útil dos meses de dezembro, março, junho e setembro de cada ano ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora e o Cedente; ou **(ii)** a qualquer tempo, em até 5 (cinco) dias contados da comunicação enviada pelo Cedente, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário neste sentido na hipótese de essas informações serem necessárias para atender à uma eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou qualquer outro órgão regulador, nos termos do Anexo II da CCB, bem como em formato excel, até que venha a ser comprovada a utilização da totalidade dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão da CCB, sendo certo que a utilização da totalidade dos recursos deve ocorrer até a Data de Vencimento. O prazo indicado no item (ii) acima poderá ser reduzido, caso a Securitizadora, o Coordenador Líder ou o Agente Fiduciário devam apresentar quaisquer informações constantes do Relatório Trimestral para atendimento de qualquer solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou qualquer outro órgão regulador que lhe for endereçada, em prazo para resposta inferior ao previsto acima.
"Remuneração"	a remuneração a que os CRA farão jus, descrita na Cláusula 5 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA"	o resgate antecipado total dos CRA que será realizado nas hipóteses previstas na Cláusula 6 deste Termo de Securitização.
"Resolução CMN 4.373"	a Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.
"Reunião de Sócios Devedora"	a Reunião de Sócios da Devedora realizada em 26 de março de 2018, na qual foram ratificadas as deliberações tomadas pela RCA da Devedora a respeito da aprovação das características e condições principais da emissão da CCB.
"Taxa de Administração"	a taxa mensal que a Emissora fará jus pela

	administração do Patrimônio Separado, conforme descrita na Cláusula 8.6 abaixo.
"Taxa de Remuneração"	significa, para cada Período de Capitalização, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
"Taxa DI"	as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br).
"Taxa SELIC"	a taxa "SELIC", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil no SISBACEN, transação PEFI300, opção 3-taxa de juros, opção SELIC-taxa dias SELIC.
"Termo de Securitização"	o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 168ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*".
"Titulares de CRA"	os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta Pública Restrita ou que venham a ser titulares de CRA.
"Valor da Cessão"	o valor a ser pago pela Securitizadora como contrapartida à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão.
"Valor Nominal Unitário"	o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Total da Emissão"	na Data da Emissão, o valor correspondente a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), observado que a Oferta Pública Restrita pode ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA desde que haja colocação de CRA equivalentes a, no mínimo, o Montante Mínimo.

"Vencimento Antecipado da CCB"	a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das CCB, nos termos na Cláusula 4 da CCB.

1.2 Exceto se expressamente indicado de forma diversa **(i)** as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização terão o significado previsto nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

1.3 As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

1.4 Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2 OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CRÉDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 *Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio*: A Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA objeto da presente Emissão, conforme descrito na CCB, constante do Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do item 2, do anexo III, da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.

2.2 *Direitos Creditórios do Agronegócio*: Os Direitos Creditórios do Agronegócio livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 8 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, no que for aplicável.

(i) Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 8 abaixo.

(ii) As condições precedentes para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio e pagamento do Valor de Cessão pela Emissora são aquelas previstas na Cláusula 2.3 do Contrato de Cessão.

2.3 *Valor Nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio*: O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data da Emissão,

equivale a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 1.2 da CCB.

2.4 *Aprovação da Emissão*: A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a emissão dos CRA. Ademais, a presente Emissão foi aprovada conforme em (i) reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 20 de março de 2017, arquivada na JUCESP sob o n.º 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 31 de março de 2017, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), e (ii) reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 07 de março de 2018, em processo de arquivamento perante a JUCESP, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 23, inciso (xii), do estatuto social da Securitizadora, a emissão dos CRA e a Oferta Pública Restrita.

2.5 *Aprovação da emissão da CCB*: A emissão da CCB e a assinatura dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, pela Devedora foram aprovadas na RCA da Devedora e ratificada na Reunião de Sócios Devedora.

2.6 *Custódia*. Para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, conforme aplicável, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como seu(s) eventual(is) aditamento(s) deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante contratada pela Emissora, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável. Deste modo serão realizadas pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos Documentos Comprobatórios, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios e seus eventuais aditamentos, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios e seus eventuais aditamentos forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante.

(i) Para fins do disposto na Cláusula 2.6 acima, a Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante uma via negociável da CCB e de seus eventuais aditamentos em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento.

3 CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA PÚBLICA RESTRITA

3.1 *Características dos CRA*: Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: 1ª emissão da Emissora.

(ii) Série: 168ª série.

(iii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de

titularidade do CRA: **(a)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3 – Segmento Cetip UTVM, em nome de cada titular de CRA; ou **(b)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3 – Segmento Cetip UTVM.

(iv) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora.

(v) Quantidade de CRA: Serão emitidos 120.000 (cento e vinte mil) CRA, observado que a Oferta Pública Restrita que pode ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, observado o Montante Mínimo.

(vi) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão, observado que a Oferta Pública Restrita pode ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, observado o Montante Mínimo.

(vii) Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

(viii) Atualização Monetária: Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

(ix) Prazo Total: 1.466 (mil quatrocentos e sessenta e seis dias) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 25 de abril de 2022, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

(x) Remuneração: Desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios correspondentes a Taxa de Remuneração, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, observado o disposto na Cláusula 5 abaixo.

(xi) Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga trimestralmente, nas datas indicadas na Cláusula 5.5. abaixo.

(xii) Amortização Programada: O Valor Nominal Unitário será amortizado trimestralmente em 13 (treze) parcelas, nas datas e percentuais estabelecidos na Cláusula 5.5 abaixo, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA estabelecidas na Cláusula 6 abaixo.

(xiii) Regime Fiduciário: Sim.

(xiv) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com o Aval em favor da Emissora na forma e nos termos da CCB.

(xv) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3 – Segmento Cetip UTVM, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

(xvi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xvii) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xviii) Distribuição e Negociação: B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou B3, conforme o caso.

(xix) Liquidação Financeira: A liquidação financeira será realizada pelo Coordenador Líder fora do ambiente de negociação da B3 – Segmento Cetip UTVM.

(xx) Data de Emissão: 20 de abril de 2018.

(xxi) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(xxii) Data de Vencimento: 25 de abril de 2022, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA previstas na Cláusula 6 deste Termo de Securitização.

3.2 *Multa e Juros Moratórios*: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares de CRA, de acordo com este Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, além da Remuneração,

independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **(i)** multa contratual de natureza não compensatória de 2% (dois inteiros por cento), incidente sobre os valores devidos e não pagos; e **(ii)** juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento (**"Encargos Moratórios"**).

3.3 *Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira*: Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a liquidação financeira realizada pelo Coordenador Líder fora do ambiente de negociação da B3 – Segmento Cetip UTVM; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM.

3.4 *Registro na ANBIMA*: A Oferta Pública Restrita também não será objeto de registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §1º, I do Código ANBIMA.

3.5 Distribuição: Os CRA serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, com intermediação do Coordenador Líder, sob regime de garantia firme e de melhores esforços de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

(i) A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores Profissionais.

3.6 *Garantia Firme de Colocação*: Os CRA serão objeto de garantia firme de colocação de que trata a Cláusula 3.5 acima no montante de R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), observadas as disposições da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.

(i) O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição, incluindo a garantia firme de colocação dos CRA até o montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes no Contrato de Distribuição e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização.

(ii) Os CRA serão objeto do regime de melhores esforços de colocação no montante de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observadas as disposições da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.

3.7 *Público Alvo*: A Oferta Pública Restrita será direcionada aos Investidores Profissionais.

3.8 *Início da Oferta*: A Oferta Pública Restrita terá início a partir da apresentação do Comunicado de Início para a CVM, por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou em outro meio caso a página da CVM não estiver disponível.

(i) No âmbito da Oferta Pública Restrita, os CRA somente poderão ser subscritos por Investidores Profissionais, sendo oferecidos a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, respeitada a discricionariedade do Coordenador Líder na alocação final dos CRA.

3.9 *Prazo Máximo de Colocação e Distribuição Parcial*: O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados da data de início da Oferta Pública Restrita, conforme indicada no Comunicado de Início, nos termos da Instrução CVM 476 ("**Prazo Máximo de Colocação**").

3.9.1. Distribuição Parcial: A Oferta Pública Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo e respeitada a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, caso esta seja exigível, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.9.1.1. O investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA, a critério do Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

3.9.1.2. Caso a quantidade de CRA emitida seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, respeitada a colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade correta de CRA subscritos e integralizados, conforme o caso, sendo os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta Pública Restrita cancelados pela Emissora.

3.9.1.3. Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 3.9.1.1 acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade dos CRA por ele subscritos e integralizados ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

3.9.1.4. Caso aplicável, o presente Termo de Securitização será aditado para incluir as alterações referentes à Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os respectivos CRA não distribuídos serão consequentemente cancelados, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral.

3.10 *Destinação dos Recursos pela Emissora*: Os valores recebidos pelo Coordenador Líder em virtude da liquidação dos CRA serão transferidos diretamente para a Devedora, por conta e ordem da Emissora, para pagamento do Valor da Cessão, e por sua conta e ordem, na

qualidade de Cedente, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação, observados os termos do Contrato de Cessão.

3.11 *Destinação dos Recursos pela Devedora*: Os recursos líquidos captados pela Devedora através da emissão da CCB serão destinados integral e exclusivamente para o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição de açúcar comercializados no âmbito de qualquer um dos contratos de fornecimento previstos no Anexo I da CCB, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.

(i) A Devedora deverá aplicar, na forma da Cláusula 8.2 da CCB, a totalidade dos recursos líquidos decorrentes do desembolso da CCB na forma prevista na CCB até a Data de Vencimento.

(ii) Para fins de verificação do disposto acima a Devedora enviará ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora e o Cedente, o Relatório Trimestral, bem como a planilha em formato Excel, até que venha a ser comprovada a utilização da totalidade dos recursos obtidos pela Devedora com a CCB, conforme os fins definidos na CCB.

(iii) Em anexo ao Relatório Trimestral serão encaminhadas as cópias eletrônicas das notas fiscais relativas às aquisições de açúcar e as cópias dos pedidos de compra de açúcar, conforme o caso, podendo o Agente Fiduciário e o credor da CCB, solicitar as vias originais dos respectivos documentos de aquisição de açúcar, caso venha a ser necessário para atender a eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador que venha a solicitar essa informação ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e/ou à Securitizadora. Caso isso ocorra, a Devedora se obriga a encaminhar as vias originais das notas fiscais e dos pedidos de compra de açúcar, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ou no prazo equivalente à metade do prazo estipulado pelo respectivo órgão, dos prazos acima sempre o menor. Uma vez que a Devedora tenha comprovado a destinação da totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Devedora com a CCB, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios Trimestrais, nos termos da Cláusula 8.6. CCB.

(iv) O Agente Fiduciário verificará a destinação dos recursos prevista acima, exclusivamente, com base no Relatório Trimestral. E ainda, sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido para complementar as informações do Relatório Trimestral, inclusive as notas fiscais, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

(v) Caso o Agente Fiduciário verifique o descumprimento, pela Devedora, de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula 3.11, o Agente Fiduciário deverá, em até 10 (dez)

dias contados da verificação do referido descumprimento, informar à Emissora, ao Cedente e à Devedora tal descumprimento.

3.12 *Escrituração*: O Escriturador atuará como escriturador e digitador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural.

3.13 *Banco Liquidante*: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.3 acima.

4 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

4.1 Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento Cetip UTVM: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.11 acima.

(i) Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais relativos a procedimentos de transferência bancária e sistemas internos de pagamento e transferência de recursos dos envolvidos, os Investidores Profissionais poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil, calculada de forma *pro rata temporis*.

5 REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

5.1 *Atualização Monetária*: O Valor Nominal Unitário dos CRA não será corrigido monetariamente.

5.2 *Remuneração*: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a Taxa de Remuneração ("**Remuneração**").

5.3 *Cálculo da Remuneração*: A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J: Valor da Remuneração, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: corresponde ao Produtório das Taxas DI composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Onde:

FatorDI: produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive) ou a data do último pagamento de Remuneração (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDIk: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

DIk : Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Para efeito de cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 04 (quatro) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da

Remuneração no dia 11 (onze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 7 (sete), considerando que os dias 7(sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez) e 11 (onze) são Dias Úteis.

Fator Spread: corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 4,0000 (quatro inteiros); e

DP: corresponde ao número de Dias Úteis entre o início do Periodo de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se "Período de Capitalização" o período de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso;

(ii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;

(iii) efetua-se o produtório dos fatores $(1+TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(i) *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, caso não haja

expediente bancário na cidade de São Paulo Estado de São Paulo ou caso não haja expediente na B3, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo mínimo, de 1 (um) Dia Útil, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada.

5.4 *Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI*: Fica estipulado que no caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI prevista como base de Remuneração da CCB e, consequentemente dos CRA, conforme Cláusula 5.3 acima por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, ou ainda no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será a mesma substituída pela Taxa SELIC.

5.4.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa SELIC por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, ou ainda no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que esta tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia geral de titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares de CRA, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração da CCB e, consequentemente dos CRA, parâmetro este que deverá ser aquele que melhor reflita as condições de mercado vigentes à época, bem como que preserve o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA. Tal assembleia geral de titulares de CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da assembleia geral de titulares de CRA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

5.5 Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração ocorrerá em parcelas consecutivas, sem carência, conforme tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"):

Número da Parcela	Datas de Pagamento da CCB	Data de Pagamento dos CRA	Pagamento de Remuneração dos CRA	Pagamento da Amortização dos CRA	% de Amortização do Valor Nominal Unitário de Emissão dos CRA
1	24/07/18	25/07/18	Sim	Não	0,0000%
2	24/10/18	25/10/18	Sim	Não	0,0000%
3	24/01/19	25/01/19	Sim	Não	0,0000%
4	24/04/19	25/04/19	Sim	Sim	7,6923%
5	24/07/19	25/07/19	Sim	Sim	7,6923%
6	24/10/19	25/10/19	Sim	Sim	7,6923%
7	24/01/20	27/01/20	Sim	Sim	7,6923%
8	24/04/20	27/04/20	Sim	Sim	7,6923%
9	24/07/20	27/07/20	Sim	Sim	7,6923%
10	23/10/20	26/10/20	Sim	Sim	7,6923%
11	22/01/21	25/01/21	Sim	Sim	7,6923%
12	23/04/21	26/04/21	Sim	Sim	7,6923%
13	23/07/21	26/07/21	Sim	Sim	7,6923%
14	22/10/21	25/10/21	Sim	Sim	7,6923%
15	24/01/22	25/01/22	Sim	Sim	7,6923%
16	22/04/22	25/04/22	Sim	Sim	7,6924%

5.6 *Amortização Programada*: O Valor Nominal Unitário será amortizado trimestralmente em 13 (treze) parcelas, nas datas e percentuais estabelecidos na tabela constante da Cláusula 5.5. acima, observados os eventos de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA estabelecidos na Cláusula 6 deste Termo de Securitização.

5.7 *Transferência para a Devedora*: Após o pagamento de todos os valores relativos às Despesas, Remuneração e Amortização dos CRA, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, a Emissora deverá realizar a transferência de todos os Créditos do Patrimônio Separado que sobejarem, se houver, para a titularidade da Devedora, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, conforme o caso, sendo que em tal hipótese cessarão todas as obrigações previstas neste Termo de Securitização.

6 RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

6.1 *Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA*: Haverá o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA na ocorrência **(i)** da declaração de Vencimento Antecipado da CCB, nos termos da Cláusula 4 da CCB; e **(ii)** de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos das Cláusulas 5.2 e seguintes do Contrato de Cessão.

6.2. *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA*: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir do 6º (sexto) mês (inclusive) contado da data de emissão da CCB, ou seja, a partir de 20 de outubro de 2018, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade da CCB, que será endereçada à Emissora dos CRA, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada da CCB"**):

(i) a Devedora realizará a Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada da CCB por meio de comunicação à Emissora e ao Agente Fiduciário (**"Comunicação de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipado da CCB"**), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada da CCB estabelecidos na Cláusula 2.4 da CCB;

(ii) caso a Emissora receba a Comunicação de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada da CCB, nos termos na Cláusula 2.4(i) da CCB, a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada da CCB, publicar ou enviar, conforme o caso, comunicado (**"Comunicado de Resgate Antecipado"**) realizando oferta de resgate antecipado dos CRA (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA"**), bem como informar a B3 (Segmento Cetip UTVM), o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador na data de recebimento da referida Comunicação de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada da CCB;

(iii) o Comunicado de Resgate Antecipado deverá (a) conter os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA (os quais seguirão estritamente os termos da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada da CCB), (b) indicar a data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, prazo esse que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação ou envio do Comunicado de Resgate Antecipado (**"Prazo de Adesão"**), (c) o procedimento para tal manifestação; e (d) demais informações relevantes aos Titulares de CRA;

(iv) após o encerramento do Prazo de Adesão a Emissora comunicará à Devedora o número de CRA que aderiram à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA e, conforme previsto na 2.4(ii) da CCB, a Devedora deverá, dentro do prazo previsto no referido dispositivo, confirmar à Emissora a realização ou

não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada da CCB;

(v) caso a Devedora confirme a intenção de realizar a liquidação antecipada da CCB correspondentes aos CRA que manifestaram a intenção de aderir à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, a Devedora realizará a liquidação antecipada do valor em questão da CCB e, por sua vez, a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRA que houverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, no Dia Útil seguinte à data da liquidação antecipada facultativo da CCB, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais desde já autorizam a Emissora , o Agente Fiduciário dos CRA e a B3 (Segmento Cetip UTVM) a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado dos CRA, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia;

(vi) o valor a ser pago em relação a cada um dos CRA que aderirem a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá ao saldo devedor do valor nominal unitário dos CRA, acrescido (a) da remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, a exclusivo critério da Devedora;

(vii) a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate, comunicar ao Escriturador e à B3 (Segmento Cetip UTVM) a realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA; e

(viii) os CRA resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

6.3. *Vencimento Antecipado da CCB*: A CCB e todas as obrigações constantes da CCB serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento de todos os valores previstos na Cláusula 4 da CCB, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.3.1 e 6.3.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

6.3.1 *Eventos de Vencimento Antecipado Automático*: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 4.1 da CCB, e listados abaixo, acarretará o vencimento antecipado automático da CCB, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta aos Titulares de CRA (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

(i) Inadimplemento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária prevista na CCB ou em qualquer outro Documentos da Operação na respectiva data de pagamento, que não seja sanado no prazo de 1 (um) Dia

Útil da data prevista para pagamento;

(ii) inadimplemento, pela Devedora, por qualquer dos Avalistas e/ou por qualquer controlada (ainda que na condição de garantidora), de qualquer Obrigação Financeira, cujo saldo devedor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

(iii) cessão ou qualquer forma de transferência, no todo ou em parte, pela Devedora ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação relacionada à CCB e aos demais Documentos da Operação, exceto se:

(a) previamente autorizado pela Emissora; ou

(b) em decorrência de operação societária aprovada que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado na forma do item (j) da Cláusula 4.1 da CCB;

(iv) ocorrência de: (i) cessação das atividades empresariais pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, e/ou pelas Controladas e/ou pelas Sociedades do Grupo Econômico, ou adoção de medidas voltadas à sua respectiva liquidação, dissolução ou extinção, exceto se em decorrência de operação societária aprovada que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado na forma do item (j) da Cláusula 4.1 da CCB; (ii) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, e/ou pelas Sociedades do Grupo Econômico (confome definido na CCB); (iv) pedido de falência da Devedora e/ou das Avalistas, conforme aplicável, e/ou das Sociedades do Grupo Econômico (confome definido na CCB), formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (v) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou das Avalistas, conforme aplicável, e/ou das Afiliadas das Devedora e/ou das Avalistas, pelas próprias companhias ou por terceiros, independentemente do processamento do respectivo pedido; (vi) abertura de qualquer outra espécie de concurso de credores; ou (vii) qualquer evento análogo que caracterize comprovado estado de insolvência da Devedora ou dos Avalistas e/ou das Sociedades do Grupo Econômico, nos termos da legislação aplicável;

(v) se a CCB, qualquer outro Documento da Operação for anulado, declarado nulo, inválido ou inexequível;

(vi) na ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos arts. 333 e 1.425 do Código Civil;

(vii) descumprimento da obrigação relacionada à destinação dos recursos captados por meio da CCB, conforme estipulado nas Cláusulas 9.1 e seguintes da CCB;

(viii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora, dos

Avalistas e/ou de Afiliada da Devedora e/ou dos Avalistas (ainda que na condição de garantidora), cujo saldo devedor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(ix) redução do capital social da Devedora e/ou dos Avalistas, caso aplicável, sob qualquer forma, exceto se (i) previamente autorizado pela Securitizadora; ou (ii) exclusivamente no caso de absorção de prejuízos acumulados; e

(x) ocorrência de incorporação, inclusive de ações, fusão, cisão da Devedora, dos Avalistas, conforme aplicável, e/ou Sociedades do Grupo Econômico, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora ou a incorporação, fusão ou cisão for realizada exclusivamente com sociedades controladas pela Devedora, pelas Avalistas e/ou Sociedades do Grupo Econômico.

6.3.2 *Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático*: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 4.2 da CCB não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre o não vencimento antecipado da CCB, nos termos da Cláusula 6.3.4 e seguintes abaixo (cada um, um **"Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático"**, respectivamente):

(i) alteração do controle acionário direto ou indireto da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, e/ou Sociedades do Grupo Econômico, sem anuência prévia da Securitizadora, entendendo-se por controle o estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) morte, declaração de incapacidade ou declaração de ausência ou insolvência do Sr. José Alves Filho, sem que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, seja aprovado substituto pela Securitizadora, conforme orientação dos Titulares de CRA;

(iii) sequestro, expropriação, nacionalização, confisco, desapropriação, intervenção (incluindo, sem limitação, requisição, tombamento e servidão), ou de qualquer modo aquisição da propriedade ou posse, por autoridade governamental de qualquer jurisdição, de forma compulsória, da totalidade ou de parte substancial dos ativos da Devedora e/ou dos Avalistas e/ou das Sociedades do Grupo Econômico que, a exclusivo critério da Securitizadora devidamente fundamentado, possa impor entrave relevante à manutenção do curso ordinário de seus negócios;

(iv) ocorrência de qualquer fato, operação ou evento que caracterize desvio de finalidade e/ou modificação/violação do objeto social da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, especialmente aqueles que, a exclusivo critério da Securitizadora devidamente fundamentado, possam comprometer a solvabilidade e capacidade de pagamento das referidas sociedades;

(v) constituição de qualquer Ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre ativos da Devedora e/ou dos Avalistas e/ou qualquer Controlada (exceto pelas Sociedades Investidas, pela NL e pela REBICA, conforme definidas na CCB), exceto se:

(a) previamente autorizado por Titulares dos CRA representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação;

(b) por Ônus existentes na data de emissão da CCB;

(c) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão da CCB, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada;

(d) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada e que não tenha sido criado em virtude ou em antecipação a esse evento; ou

(e) por Ônus constituídos em garantia de dívidas em valor, individual ou agregado, limitado, a qualquer tempo, a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da data de emissão da CCB, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, direta ou indireta, de mais de 25% (vinte e cinco) por cento do capital social da Devedora, dos Avalistas, conforme aplicável, das Sociedades do Grupo Econômico verificado na data da respectiva cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, exceto:

(a) se previamente autorizado, por escrito, pela Securitizadora conforme orientação de Titulares de CRA representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação; ou

(b) se tal cessão, venda, alienação e/ou transferência for realizada exclusivamente entre os atuais quotistas da Devedora, do respectivo Avalista e/ou da respectiva Afiliada da Devedora e/ou das Avalistas, desde que seja previamente comunicado à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA;

(vii) cessão, promessa de cessão, venda ou alienação, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por qualquer Sociedade do Grupo Econômico (com exceção das Sociedades Investidas e da NL), por qualquer meio, seja de forma gratuita ou onerosa, de ativos que representem, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme verificado na última demonstração financeira da respectiva sociedade, em reais ou seu equivalente em moeda estrangeira, exceto:

(a) se previamente autorizado pela Securitizadora;

(b) se tais ativos forem alienados ou sejam objeto de Ônus (conforme definido abaixo) em qualquer operação cujos recursos sejam integralmente utilizados para refinanciar ou amortizar o endividamento da Devedora;

(c) a alienação de até 50% (cinquenta por cento) do capital social da Rebica Indústria e Comércio Ltda.; ou

(d) em decorrência de operação societária aprovada que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado na forma do item (j) da Cláusula 4.1 da CCB;

(viii) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos (lucros), juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos (lucros) obrigatórios previstos no contrato social da Devedora vigente na data de emissão da CCB, caso (a) a Devedora e/ou qualquer dos Avalistas esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas em quaisquer Obrigações Financeiras da Devedora e/ou de qualquer dos Avalistas; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) Descumprimento, pela Devedora ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na CCB ou em qualquer dos documentos relacionados à Oferta Restrita e não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do referido descumprimento;

(x) protesto de títulos contra a Devedora e/ou os Avalistas e/ou quaisquer sociedades que lhes sejam ligadas, coligadas, que sejam por eles controladas ou que sejam suas controladoras, que estejam sob controle comum ou que tenham administradores comuns e/ou qualquer agrupamento societário, associação ou consórcio de que qualquer dos anteriores façam parte ("Afiliadas da Devedora e/ou das Avalistas") (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal tiver sido validamente comprovado ao credor da CCB que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);

(xi) não observância, pela Devedora, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem verificados pela Securitizadora anualmente, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Setor de Bebidas da Sociedade relativas ao exercício social encerrado no ano imeditamente anterior, e disponibilizados para verificação pela Securitizadora:

(a) Dívida Líquida Ajustada (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo):

Igual ou Inferior a:	**Em 31 de dezembro com relação ao exercício social encerrado em:**

2,50	2018
2,30	2019
2,20	2020
2,20	2021

(b) Dívida Líquida Ajustada pelo PL (conforme definido abaixo):

Igual ou Inferior a:	**Em 31 de dezembro de:**
1,40	2018
1,30	2019
1,20	2020
1,20	2021

(c) EBITDA pelas Despesas Financeiras (conforme definido abaixo):

Igual ou Superior a:	**Com relação ao exercício social encerrado em:**
2,25	2018
2,50	2019
2,75	2020
2,75	2021

(d) Montante de Mútuos *Intercompany* concedidos dentro do exercício social:

Igual ou Inferior a:	**Exercício social encerrado em 31 de dezembro de:**
10.000.000,00	2018
10.000.000,00	2019
5.000.000,00	2020
5.000.000,00	2021

(e) Dividendos do Setor de Bebidas (conforme definido abaixo) iguais ou inferiores a 40% (quarenta por cento) do Lucro Líquido (conforme definido abaixo), limitados a 10% (dez por cento) do PL, tendo como base a Demonstração Financeira Combinada Anual Auditada do Setor de Bebidas da Devedora do respectivo exercício social, exceto se, com relação a qualquer exercício social, os dividendos (lucros) obrigatórios previstos nos respectivos contratos sociais da Devedora, da Rebic Embalagens, da Atlanta e da Rebic Comercial forem superiores ao Índice Financeiro previsto neste inciso (xi), oportunidade em que a Devedora, a Rebic Embalagens, a Atlanta e a Rebic Comercial poderão distribuir exclusivamente tais dividendos (lucros) obrigatórios sem que haja a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; e

(f) Fluxo mensal mínimo de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na conta corrente nº 701437-1, agência 0002-7, no Banco BOCOM BBM S.A., de titularidade da Devedora, a ser comprovado mediante o encaminhamento pela Devedora de extrato relativo ao mês imediatamente anterior da referida conta corrente à Securitizadora até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Exclusivamente esse Índice Financeiro será verificado pela Securitizadora mensalmente e não levará em consideração as Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Setor de Bebidas da Sociedade;

(xii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas na CCB ou nos demais Documentos da Operação seja falsa, incompleta, inconsistente, inexata ou incorreta;

(xiii) não manutenção, pela Devedora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do inadimplemento;

(xiv) as demonstrações financeiras da Devedora e/ou da GJA Participações e/ou as Demonstrações Financeiras Combinadas do Setor de Bebidas da Sociedade deixarem de ser auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(xv) se a existência, validade, eficácia ou as obrigações da CCB, incluindo o Aval, e dos demais Doicumentos da Operação forem objeto de questionamento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativo instaurados pela Devedora, pelos Avalistas e/ou pelas Afiliadas da Devedora e/ou dos Avalistas;

(xvi) na ocorrência de indício de violação de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 ("Leis Anticorrupção"), leis ambientais ou que vedam trabalho infantil e trabalho escravo, pela Devedora, pelos Avalistas ou qualquer das Afiliadas da Devedora e/ou dos Avalistas;

(xvii) se for proposta ou iniciada, contra a Devedora, os Avalistas, Afiliadas da Devedora e/ou dos Avalistas ou administradores, qualquer procedimento administrativo ou judicial relacionado à prática de atos lesivos à administração pública ou ao sistema financeiro nacional ou ao meio ambiente, crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou prostituição, nos termos da legislação aplicável;

(xviii) existência de qualquer decisão judicial ou administrativa transitada em julgado ou laudo arbitral definitivo contra a Devedora, os Avalistas e/ou qualquer Afiliada da Devedora e/ou dos Avalistas que contenha a obrigação de pagar valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; e

(xix) caso seja cassado qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental necessário ao regular desempenho das atividades da Devedora, exceto se (i) a referida autorização ou licença estiver comprovadamente em processo tempestivo de renovação; e (ii) dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Devedora, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização.

6.3.3 Para os fins deste Termo de Securitização:

(i) "Despesas Financeiras" significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Setor de Bebidas da Devedora referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior, o somatório dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a hedge/derivativos, excluindo juros sobre capital próprio, da Devedora, da Rebic Embalagens, Atlanta, e da Rebic Comercial;

(ii) "Dívida Líquida Ajustada" significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Setor de Bebidas da Devedora referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior, o saldo de empréstimos, financiamentos e descontos de duplicatas, incluindo REFIS (programa de parcelamento ou refinanciamento de débitos tributários federais), refinanciamentos de tributos e dívidas tributárias inscritas em dívida ativa ou com exigibilidade suspensa da Devedora, da Rebic Embalagens, da Atlanta e da Rebic Comercial, líquido do saldo de caixa e aplicações financeiras da Devedora, da Rebic Embalagens, da Atlanta e da Rebic Comercial;

(iii) "Dividendos do Setor de Bebidas" significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Setor de Bebidas da Devedora referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior, os lucros distribuídos pela Devedora, pela Rebic Embalagens, pela Atlanta e pela Rebic Comercial, nos termos do Código Civil e dos respectivos contratos sociais, da Devedora, da Rebic Embalagens, da Atlanta e da Rebic Comercial;

(iv) "EBITDA" significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Setor de Bebidas da Devedora referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior, o resultado líquido da Devedora, da Rebic Embalagens, da Atlanta e da Rebic Comercial, acrescido dos

tributos sobre o lucro, das despesas financeiras, das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões da Devedora, da Rebic Embalagens, da Atlanta e da Rebic Comercial, calculado nos termos da Instrução da CVM n.º 527, de 4 de outubro de 2012;

(v) "Lucro Líquido" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Setor de Bebidas da Devedora referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior, o lucro líquido da Devedora, da Rebic Embalagens, da Atlanta e da Rebic Comercial;

(vi) "Mútuos Intercompany" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Setor de Bebidas da Devedora referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior, empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras ou obrigações onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares, no Brasil ou no exterior realizados entre a Rebic Comercial e/ou Rebic Embalagens e/ou a Atlanta às demais Sociedades do Grupo Econômico da Devedora, exceto por valores devidos em decorrência da aquisição, pela Devedora, da Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Alfredo Baltazar da Silveira 550, sala 301, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.111.422/0001-22 ("Valor Vitamedic" e "Vitamedic"), observado que o Valor Vitamedic não poderá ser superior a R$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) no exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2018;

(vii) "PL" significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Setor de Bebidas da Devedora referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior, o patrimônio líquido da Devedora, da Rebic Embalagens, da Atlanta e da Rebic Comercial;

(viii) "Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Setor de Bebidas da Devedora" significam as demonstrações financeiras consolidadas combinadas da Devedora, Rebic Embalagens, da Atlanta e da Rebic Comercial relativas a cada exercício social de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, a qual será utilizada para os cálculos dos Índices Financeiros na forma do inciso "xi" da Cláusula 6.3.2. acima. Tais demonstrações financeiras possuem revisão limitada a cada período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de cada exercício social, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, sendo certo que a revisão limitada não é utilizada para os cálculos dos Índices Financeiros;

(ix) "Holdings" significa, em conjunto, (i) J.J.M.; (ii) I.R. Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na

Avenida São Luiz 86, 10º andar, conjunto 101, sala 12, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.441.294/0001-00; (iii) I.A. Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Luiz 86, 10º andar, conjunto 101, sala 13, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.441.335/0001-69; (iv) DZ Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Luiz 86, 10º andar, conjunto 101, sala 14, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.442.655/0001-33;

(x) "Sociedades Investidas" significa, em conjunto, (i) Centro Educacional Alves Faria Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Perimetral Norte 4129, sala 2, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.850.990/0001-82; e (ii) Vitamedic;

(xi) "Sociedades do Grupo Econômico" significa, em conjunto, (i) a Devedora, (ii) os Avalistas, (iii) as Holdings, (iv) as Sociedades Investidas, (v) a Rebic Embalagens; (vi) Atlanta; (vii) a NL Negócios Imobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Rodovia Deputado Rezende Monteiro s/n, km 9,5, sala 3, Prédio Administrativo, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.531.384/0001-43 ("NL"), e (viii) a Rebica Industria e Comércio Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Rodovia Deputado Rezende Monteiro s/n, km 9,5, galpão 2, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.969.944/0001-71 ("REBICA");

(xii)"Controlada" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou por qualquer dos Avalistas, sendo que tal definição pode se referir apenas à controlada da Devedora ou apenas à controlada de qualquer dos Avalistas, das Sociedades Investidas, da Rebic Embalagens, da Atlanta e/ou da NL se assim expressamente previsto;

(xiii) "Controladora" significa qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indireta, da Devedora e/ou de qualquer dos Avalistas, das Sociedades Investidas, da Rebic Embalagens, da Atlanta e/ou da NL pessoas jurídicas;

(xiv) "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima; e

(xv)"Obrigação Financeira" significa, com relação a uma pessoa, em bases consolidadas, qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos,

financiamentos ou outras dívidas financeiras ou obrigações onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares, no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (e) obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável, exceto por valores devidos em decorrência da aquisição, pela Devedora, da Vitamedic ("Valor Vitamedic"), observado que o Valor Vitamedic não poderá ser superior a R$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) no exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2018.

6.3.4 Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CCB, conforme indicado na Cláusula 4.2. da CCB, a Emissora, na qualidade de titular da CCB, deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral, observados os termos e prazos previstos na Cláusula 12 abaixo, para que obtenha orientação a ser adotada em relação a eventual não decretação de Vencimento Antecipado da CCB. Caso os Titulares de CRA representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação votem pelo não Vencimento Antecipado da CCB, a Emissora deverá seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA e não decretar o Vencimento Antecipado da CCB, de acordo com o disposto neste Termo de Securitização. Caso (i) não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado na Assembleia Geral, ou (ii) esta não seja instalada em primeira e segunda convocação, cumulativamente, ou (iii) uma vez instalada tal Assembleia Geral não haja quórum para deliberar a matéria em primeira e segunda convocação, cumulativamente, a Securitizadora deverá declarar imediatamente o vencimento antecipado da CCB, o que acarretará o resgate antecipado dos CRA, bem como, enviar notificação exigindo pagamento à Devedora, com cópia para os Avalistas.

6.4. *Multa Indenizatória*: Observado o disposto no Contrato de Cessão, a Devedora responderá pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exequibilidade da CCB e dos Direitos Creditórios do Agronegócio durante todo o prazo de duração dos CRA.

6.4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Securitização, a Devedora e as Avalistas, solidariamente, se obrigam a indenizar a Securitizadora, na forma da Cláusula 6.4.2 e seguintes abaixo, caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo ("Eventos de Multa Indenizatória"):

(i) a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade da CCB e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do Contrato de Cessão ou deste Termo de Securitização sejam reconhecidas ou declaradas, no todo ou em

parte;

(ii) caso a CCB ou os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam parcial ou integralmente declarados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais; e

(iii) caso a CCB ou o Contrato de Cessão sejam resilidos, rescindidos, resolvidos ou de qualquer forma extinto.

6.4.2. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão e 6.4.1 acima, a Devedora efetuará o pagamento, em favor da Emissora, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, calculado conforme Cláusula 5.2 acima, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização.

6.4.3. Fica desde já estabelecido entre as Partes que (i) a Multa Indenizatória não será devida pela Devedora e pelas Avalistas nas hipóteses em que for devido pagamento em virtude do vencimento antecipado da CCB; e (ii) o pagamento integral da Multa Indenizatória de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos implicará na quitação das obrigações da CCB.

6.4.4. O valor a ser pago a título de Multa Indenizatória será informado pela Securitizadora, acompanhado de memória de cálculo, à Devedora, através de notificação para pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de referida notificação, sendo certo que a Devedora, em caso de discordância, poderá apresentar uma contra notificação no prazo acima, acompanhada de memória de cálculo com o apontamento de eventual divergência.

6.4.4.1. Após o recebimento da contra notificação, se houver, a Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento, enviar uma nova notificação para o pagamento pela Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva, com o valor final a ser pago de Multa Indenizatória, sendo certo que, se a memória de cálculo enviada pela Devedora não foi aceita, a Securitizadora deverá apresentar também os motivos pelos quais o cálculo realizado pela Devedora não foi aceito.

6.4.5. Caso a Multa Indenizatória não seja paga no prazo pactuado na Cláusula 6.4.4 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa contratual, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die, bem como honorários advocatícios sucumbenciais e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo

que a Securitizadora poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do valor devido a título de Multa Indenizatória pela Devedora.

6.5. Amortização Extraordinária Facultativa: Não será admitida a amortização extraordinária facultativa dos CRA.

7 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1 *Declarações da Emissora*: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais documentos societários dos quais é Parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou **(d)** quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiros no geral, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(vi) o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(viii) cumpre a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(ix) cumpre, assim como suas Controladoras, Controladas ou coligadas, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade ("Legislação Socioambiental");

(x) os documentos, declarações e informações fornecidos no âmbito desta Emissão são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizadas até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xi) não há, na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;

(xiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xiv) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus auditores independentes;

(xv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xvi) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;

(xvii) cumpre, bem como faz com que seus funcionários, diretores, seus acionistas Controladores, suas Controladas e quaisquer terceiros agindo em seu nome, conforme aplicável, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xviii) inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas Controladas e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(xix) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xx) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na CCB e neste Termo de Securitização;

(xxi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xxii) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial; e

(xxiii) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas.

7.2 *Obrigações da Emissora*: Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

(i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(b) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

(c) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e

(d) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social. Os documentos mencionados neste item deverão vir acompanhados de declaração, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização; (2) a não ocorrência de qualquer evento de inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os titulares de CRA; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

(iv) elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, incluindo as seguintes informações:

(a) data de emissão dos CRA;

(b) saldo devedor dos CRA;

(c) data de vencimento dos CRA;

(d) valor pago aos Titulares de CRA no mês;

(e) valor recebido da Devedora no mês; e

(f) saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(v) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e Lei n.º 11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis -

CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;

(vi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

(vii) submeter, na forma da lei e da regulamentação aplicável, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá **(a)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

(viii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;

(ix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(x) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xi) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais

pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos nesta Termo de Securitização;

(xii) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(xiii) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xv) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contados do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Evento de Vencimento Antecipado e/ou de Multa Indenizatória, nos termos previstos nos Documentos da Operação;

(xvi) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contados do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xvii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Emissora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação;

(xviii) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e

(c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.

(xix) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;

(xx) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3 – Segmento Cetip UTVM e à B3, conforme o caso, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;

(xxi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xxii) convocar Assembleia Geral quando do interesse de Titulares dos CRA;

(xxiii) comunicar a Devedora, caso venha a ser demandado pela CVM, pela Receita Federal do Brasil ou por qualquer outro órgão regulador, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida demanda, para que a Devedora envie o Relatório Trimestral, nos termos previstos na CCB; e

(xxiv) calcular, diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA.

7.3 *Responsabilidade pelas Informações*: A Emissora declara que analisou diligentemente para assegurar (i) a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão; e (ii) a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta Pública Restrita, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Operação.

7.4 A Emissora compromete-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos Documentos da Operação tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

7.5 *Fornecimento de Informações*: A Securitizadora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente.

7.6 *Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio*: As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, observadas as disposições constantes da Cláusula 8.4 deste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão.

8 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1 *Instituição e registro do Regime Fiduciário*: Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante, nos termos da Cláusula 15 abaixo, conforme declaração assinada pela Instituição Custodiante constante do Anexo V a este Termo de Securitização.

8.2 Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

(i) O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

(ii) Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

(iii) A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e, na sua falta, ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

8.3 Adicionalmente, os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste

Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; (iii) não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e (iv) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

8.3.1. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

8.4 *Administração do Patrimônio Separado*: Observado o disposto nesta Cláusula 8, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

(i) Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Securitizadora declara que:

(a) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante; e

(b) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação.

8.5 *Responsabilidade da Securitizadora*: A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

8.6 *Remuneração da Securitizadora*: A Securitizadora fará jus a remuneração prevista na Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

8.6.1 A Taxa de Administração (conforme abaixo definida) continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, ressalvado o quanto disposto na Cláusula 8.6 acima.

8.6.2 Caso a Devedora não realize o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, posteriormente, exercerem seu direito de regresso contra a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

8.6.3 A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia Geral, ata da Assembleia Geral, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), locação/reserva de imóveis para realização de assembleias, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento, nos termos da CCB e do Contrato de Cessão. As despesas previstas nesta Cláusula 8.6.4. não serão, em nenhuma hipótese, custeadas pelos recursos do Patrimônio Separado.

8.6.4 Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, remuneração adicional no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IGP-M no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora, ou quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que tais custos e despesas tenham sido devidamente comprovados.

8.6.4.1 Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos à Escritura e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Gerais; e (iii) a declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado.

8.7 *Ordem de Alocação de Recursos*: Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de alocação de recursos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas que não tenham sido pagas pela Devedora e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(ii) Encargos Moratórios;

(iii) Remuneração dos CRA;

(iv) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA; e

(v) Liberação do valor remanescente, se for o caso, à Conta de Livre Movimentação.

8.8 Quaisquer transferências da Emissora aos Titulares de CRA serão realizadas líquidas de tributos.

9 NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 *Nomeação do Agente Fiduciário*: A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, no que for aplicável, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

9.2 *Declarações do Agente Fiduciário*: Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

(i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;

(iii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Instrução CVM 583;

(vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) ter analisado diligentemente os Documentos da Operação, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização;

(viii) que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e

(ix) que conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes.

9.3 Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora ou de sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, descritas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

9.4 *Obrigações do Agente Fiduciário*: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Instrução CVM 583 e na legislação aplicável:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;

(iii) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(iv) promover, na forma prevista na Cláusula 11 abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;

(v) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral prevista na Cláusula 11 abaixo;

(vi) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, se aplicável, e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(viii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;

(ix) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(x) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;

(xiii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xiv) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xv) disponibilizar o valor unitário de cada CRA, aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website:* www.pentagonotrustee.com.br;

(xvi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso;

(xvii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no Anexo 15 da Instrução CVM 583;

(xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas as garantias, se aplicável, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Instrução CVM 583;

(xix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xx) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;

(xxi) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma prevista na Cláusula 12 abaixo; e

(xxiii) e proceder com a verificação da efetiva comprovação da utilização dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão da CCB, até a liquidação dos CRA ou até que se

comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, com base nos Relatórios Trimestrais.

9.4.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 12 da Instrução CVM 583.

9.5 *Prestação de Informações*: O Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br), em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório referido no item "xvii" da Cláusula 9.4 acima.

9.5.1. No mesmo prazo previsto na Cláusula 9.5 acima, o relatório referido no item "xvii" da Cláusula 9.4 acima deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.

9.5.2. O relatório referido no item "xvii" da Cláusula 9.4 acima deve ser mantido disponível para consulta pública na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.

9.5.3. O Agente Fiduciário deverá ainda divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583, na forma prevista na referida instrução.

9.6 *Remuneração do Agente Fiduciário*: O Agente Fiduciário receberá diretamente da Devedora como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, a remuneração prevista na Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

9.6.1. A remuneração será devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.6.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

9.6.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia prevista acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso

sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.6.4. A remuneração prevista acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, contatos telefônicos, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

9.6.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Devedora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Devedora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

9.7 *Substituição do Agente Fiduciário*: Na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

9.7.1. A Assembleia Geral a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação.

9.7.2. Se a convocação da Assembleia Geral referida na Cláusula 9.7 acima não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 9.7 acima, caberá a Emissora efetuar a imediata convocação.

9.7.3. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Instrução CVM 583.

9.7.4. Observado o disposto na Cláusula 9.7 acima, os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta Pública Restrita, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, aplicando-se para esta Assembleia Geral o disposto na Cláusula 9.7 acima.

9.7.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante.

9.7.6. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

9.7.7. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.7.8. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

9.8 *Administração do Patrimônio Separado*: Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos.

9.8.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

9.8.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

9.8.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.8.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto na Cláusula 9.8.2 acima.

10 GARANTIA

10.1 *Garantia*: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com o Aval na forma e nos termos da CCB.

11 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1 *Assunção da Administração do Patrimônio Separado*: Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, com relação as obrigações assumidas nesta Emissão, o Agente Fiduciário, conforme disposto na Cláusula 9.8 acima, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

11.1.1. Além da hipótese prevista na Cláusula 11.1 acima, mediante a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado e, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, poderá ser declarada a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 11.1 acima (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que tal inadimplemento perdure por mais de 1 (um) Dia Útil, contado do inadimplemento; ou

(viii) decisão judicial condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Lei Anticorrupção.

11.1.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

11.1.3. A Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, convocar a Assembleia Geral referida na Cláusula 11.1.1 acima.

11.1.4. Caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia Geral prevista na Cláusula 11.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá realizar a referida convocação em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento do prazo previsto na Cláusula 11.1.3 acima.

11.2 A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 11.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

11.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 11.1 acima não seja instalada, ou seja instalada mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

11.3 A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

11.4 A Assembleia Geral prevista na Cláusula 11.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia Geral não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

11.5 Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

11.6 *Insuficiência do Patrimônio Separado*: A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

11.7 *Limitação da Responsabilidade da Emissora*: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento da Amortização e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado.

11.8 *Liquidação do Patrimônio Separado*: O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

(i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, observado o disposto na Cláusula 6.1 acima; ou

(ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA.

11.8.1. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

11.8.2. O envio do termo de quitação previsto na Cláusula 9.4, alínea (xvi), acima, com a consequente baixa do Regime Fiduciário junto à Instituição Custodiante, importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (i) da Cláusula 11.8 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação.

11.8.3. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (ii) da Cláusula 11.8 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação.

11.8.4. Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida securitizadora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir em dação em pagamento os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

11.9 No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

11.10 Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos

ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

12 ASSEMBLEIA GERAL

12.1 *Assembleia Geral*: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula 12.

12.2 *Convocação da Assembleia Geral*: A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 12.3 abaixo.

12.3 Independentemente da convocação prevista na Cláusula 12.2, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.4 A Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.4 acima.

12.4.1. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

12.5 A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede.

12.6 Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.7 *Quórum de Instalação*: Exceto pelo disposto no presente Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9 Presidência da Assembleia Geral: A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.10 *Quórum de Deliberação*: As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e nas hipóteses previstas na Cláusula 12.10.1 abaixo.

12.10.1. As deliberações em Assembleias Gerais que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração, exceto no caso de majoração da Taxa de Remuneração, ou Amortização dos CRA, do pagamento da CCB, do Aval, ou de suas datas de pagamento; **(ii)** na alteração da Data de Vencimento da CCB ou dos CRA; **(iii)** na alteração relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado da CCB, de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada da CCB e de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA; **(iv)** alteração relativa aos eventos que ensejam o pagamento da Multa Indenizatória; **(v)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(vi)** renúncia ou perdão temporário de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, exceto com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático, cujo quórum estabelecido na Cláusula 6.3.4 acima deverá prevalecer; ou **(vii)** em alterações da Cláusula 12.10 acima e desta Cláusula 12.10.1 e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, em qualquer convocação.

12.11 As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA em Circulação,

independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

12.12 Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições deste Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 17.5 abaixo.

12.13 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de credora da CCB, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na CCB, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito da CCB.

12.13.1. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito da CCB conforme lhe for orientado. Caso a Assembleia Geral não seja instalada ou não haja quórum para deliberação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito da CCB, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.13.2. A regra descrita na Cláusula 12.13.1 acima somente não será aplicável caso não haja quórum suficiente para instalação ou deliberação sobre a orientação para a Emissora, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, hipótese na qual será declarado o Vencimento Antecipado da CCB.

12.13.3. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida dos Titulares de CRA resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por eles manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito da CCB, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

13 DESPESAS DA EMISSÃO

13.1 As despesas abaixo listadas (em conjunto, "Despesas"), serão arcadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas:

(i) remuneração da Instituição Custodiante e dos Documentos Comprobatórios em parcelas semestrais de R$1.230,00 (mil duzentos e trinta reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela devida será paga até o 5º (quinto) Dia Útil da data de

integralização dos CRA ("Data de Integralização") e as demais parcelas serão pagas no mesmo dia dos semestres subsequentes, corrigidas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, acrescidas dos impostos descritos na alínea (iv) abaixo;

(ii) remuneração do Escriturador, pela realização dos serviços de escrituração dos CRA, serão devidas, por série (a) parcela única de implantação no montante equivalente a R$1.000,00 (um mil reais); e (b) parcelas mensais no montante equivalente a R$500,00 (quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Índice de Preços ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Escriturador dos CRA, calculadas *pro rata die*, se necessário. Demais desdobramentos referentes à prestação de serviços pelo escriturador serão definidos em instrumento próprio;

(iii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(a) pela estruturação da Emissão, será devida parcela única no valor de R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem esta indicar na Data de Integralização, acrescido de todos e quaisquer tributos;

(b) pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a taxa mensal no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a qual deverá ser paga mensalmente a partir da Data de Integralização dos CRA (inclusive), e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA, acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, conforme

descrita no Termo de Securitização ("Taxa de Administração"); e

(c) demais desdobramentos referentes à prestação de serviços pela Securitizadora a serem definidos em instrumento próprio;

(iv) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA no montante equivalente a R$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), em parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. Os valores acima mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(a)** ISS; **(b)** PIS; **(c)** COFINS; **(d)** CSLL; e **(e)** Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário dos CRA receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*). A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão dos CRA, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

(v) averbações, tributos, prenotações e registros da CCB, do Contrato de Cessão, seus eventuais aditamentos e documentos societários da Devedora e dos Avalistas, caso já não tenham sido suportados diretamente pela Devedora e pelas Avalistas;

(vi) custos incorridos com o arquivamento e publicações do ato societário da Securitizadora que aprovou a emissão dos CRA e a Oferta;

(vii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora e/ou às Avalistas pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização;

(viii) custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA que sejam relacionados à assembleia geral de Titulares de CRA;

(ix) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

(x) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança;

(xi) despesas incorridas com B3 – Segmento Cetip UTVM e B3;

(xii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*, desde que devidamente comprovados; e

(xiii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da assembleia geral de Titulares de CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração.

13.2 Sem prejuízo da obrigação da Devedora prevista na Cláusula 13.1 acima, caso a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 13.4 abaixo, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 7.5 do Contrato de Cessão ou solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento observado o direito de regresso contra a Devedora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 13.2 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 8.7 acima.

13.3 Desde que, sempre que possível, prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 13.1 acima e relacionadas à Emissão, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; e **(ii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais ("Despesas Extraordinárias").

13.4 As Despesas e as Despesas Extraordinárias que, nos termos das Cláusulas 13.1 e 13.3 acima, sejam pagas pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

13.5 *Impostos*: Os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula 14 abaixo não incidem no Patrimônio Separado e são de responsabilidade dos Titulares de CRA.

13.6 Todas as despesas e obrigações dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas à Emissora.

13.7 *Publicidade*: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA, deverão ser divulgados mediante publicação nos jornais DCI e no DOESP e/ou no portal de notícias com página na rede mundial de computadores do jornal DCI. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão realizadas mediante publicação de edital nos jornais DCI e DOESP. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

13.8 As demais informações periódicas da Emissão ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE da CVM.

14 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Não obstante os melhores esforços do Coordenador Líder na estruturação da Oferta Pública Restrita para dispor contratualmente sobre a destinação de recursos, se a CVM ou BACEN verificarem que a Devedora não direcionou o capital originado da Oferta Pública Restrita para a aquisição de açúcar nos termos dos contratos de fornecimento previstos no Anexo I da CCB (parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076), as autoridades poderão descaracterizar o CRA. Nessa hipótese, os investidores poderão perder parcial ou totalmente os benefícios fiscais elencados acima.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF, assim entendidos os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela

Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

15 REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES

15.1 Registro do Termo de Securitização: Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076 e ao artigo 23 da Lei 10.931, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

Declarações

15.2 Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

15.3 Em atendimento ao item 4 do anexo III da Instrução CVM 414, é apresentada, no Anexo VI ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

16 FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados independentemente pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, aos Avalistas e à Cedente e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo presente Termo de Securitização.

O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora, os Avalistas e/ou a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, as demais informações contidas no Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora ou sobre a Devedora ou sobre os Avalistas ou sobre a Cedente, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora, dos Avalistas ou da Cedente, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares desta cláusula como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora, sobre os Avalistas e/ou a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Riscos Relacionados ao Ambiente Macroeconômico

Política Econômica do Governo Federal

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso nas atividades da Emissora, da Devedora e dos Avalistas.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora, a Devedora e os Avalistas não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados

operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora, da Devedora e/ou dos Avalistas podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora, a Devedora e os Avalistas não podem prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação elevados. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora, a Devedora, os Avalistas e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Devedora e os Avalistas não tenham capacidade de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o repagamento dos Investidores está baseado no pagamento pela Devedora e/ou pelos Avalistas, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e/ou dos Avalistas.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos Avalistas

O Governo Federal tem o poder de implementar alterações no regime fiscal, que afetam a Emissora, a Devedora, os Avalistas e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, da Devedora e dos Avalistas, que poderão, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora, a Devedora ou os Avalistas serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Efeitos da retração do investimento externo

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de

recursos por empresas brasileiras.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios e capacidade produtiva e de pagamento da Devedora e/ou dos Avalistas.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades capacidade de pagamento da Devedora e/ou dos Avalistas.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e dos Avalistas

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e dos Avalistas. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

O Brasil passou recentemente pelo processo de impeachment contra a ex-presidente Dilma Rousseff. O novo governo tem enfrentado o desafio de reverter a crise política econômica do país, além de aprovar as reformas sociais necessárias a um ambiente econômico mais estável. A incapacidade do governo do Presidente Michel Temer em reverter a crise política e econômica do país, e de aprovar as reformas sociais, pode produzir efeitos sobre a economia brasileira e poderá ter um efeito adverso sobre os resultados operacionais e a condição financeira da Devedora e dos Avalistas.

As investigações atualmente em curso da "Operação Lava Jato" e da "Operação Zelotes", entre outras, podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades. A "Operação Lava Jato" investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Os lucros dessas propinas supostamente financiaram as campanhas políticas de partidos políticos, bem como serviram para enriquecer pessoalmente os beneficiários do esquema. Como resultado da "Operação Lava Jato" em curso, uma série de políticos, incluindo o atual presidente da república o Sr. Michel Temer, e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a "Operação Zelotes" investiga pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras, a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF"). Tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e dos Avalistas, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade da Emissora de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Mercado e à Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização agrícola pode gerar risco judiciais aos Investidores

A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e dos créditos que lastreiam a Emissão.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente 4 (quatro) anos de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora, os Avalistas e/ou os CRA, bem como proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de

norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

Riscos Relacionados à Emissora

Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei nº 9.514 e da Lei nº 11.076. Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Administração e desempenho

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Riscos Relacionados à Devedora

As atividades e receitas da Devedora dependem preponderantemente dos Contratos de Fabricação celebrados com a The Coca-Cola Company ("TCCC")

Atualmente, a Devedora tem autorização da TCCC para fabricar bebidas preparadas com xaropes desenvolvidos pela TCCC, bem como possuem licença de uso das marcas de titularidade da TCCC dentro de determinado território de atuação, nos termos dos contratos de fabricação celebrados, individualmente, entre Devedora e TCCC ("Contratos de Fabricação").

A receita e as atividades da Devedora são preponderantemente dependentes da fabricação das bebidas do portfólio TCCC, uma vez que as demais atividades desempenhadas e receitas auferidas pela Devedora advindas de outros tipos de bebidas que não o refrigerante, seja por

meio de participações societárias ou acordos de distribuição envolvendo outras empresas, têm a sua continuidade subordinada à vigência dos aludidos Contratos de Fabricação.

Os Contratos de Fabricação têm prazo de vigência determinado, com encerramento previsto, e estão sujeitos a hipóteses de rescisão antecipada. Caso os Contratos de Fabricação (i) não sejam renovados ao final do período de vigência; ou (ii) venham a ser rescindidos antecipadamente, os negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora poderão ser impactados de maneira adversa. Neste caso, a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas no âmbito da CCB poderá ser comprometida.

A Devedora depende da reputação de seus produtos e marcas, podendo o dano à reputação dos mesmos produzir efeito negativo nos resultados destas.

O sucesso da Devedora depende da sua capacidade de manter e aperfeiçoar a imagem e reputação de seus produtos e marcas existentes. A imagem e a reputação de seus produtos e das marcas poderão ser enfraquecidos no futuro. Um evento ou uma série de eventos que prejudique a reputação de uma ou mais das marcas apostas nos produtos da Devedora poderá causar efeito adverso sobre as receitas advindas das vendas dos seus produtos. A recuperação da imagem e reputação de produtos pode ser dispendiosa e até mesmo impossível.

Se qualquer dos produtos da Devedora contiver defeito ou ficar constatado que contêm contaminantes, a Devedora poderá ficar sujeita a responsabilidades de recall do produto ou responsabilidades de outra natureza.

As bebidas produzidas pela Devedora e os materiais de embalagem a elas associados (tais como garrafas, tampas, latas e outros recipientes) devem atender aos padrões regulatórios e de segurança alimentar exigidos.

Na hipótese de eventual descumprimento dos padrões regulatórios e de segurança exigidos (tais como contaminação ou defeito) ocorrer no futuro em quaisquer dos produtos da Devedora, tal contaminação ou defeito poderá desencadear interrupções pontuais dos negócios, recalls de produtos ou responsabilização da Devedora, podendo cada um deles causar efeito negativo sobre os negócios, reputação, perspectivas, situação financeira e resultados operacionais da Devedora.

A Devedora pode não ser capaz de recrutar ou manter pessoas chave

A fim de desenvolver, suportar e comercializar os seus produtos, a Devedora deve contratar e manter empregados experientes com expertise específica. A implementação dos planos de negócio estratégicos poderá ser dificultada pela impossibilidade de recrutamento ou conservação de pessoal chave ou pela perda inesperada de empregados estratégicos.

Os empregados-chave poderão optar por deixar seu emprego por diversos motivos e a Devedora pode não ser capaz de atrair novos empregados-chave, o que poderá abalar o negócio da Devedora e produzir efeito negativo relevante sobre a situação financeira, os

resultados operacionais e a posição de competitividade da Devedora.

Falhas na tecnologia da informação podem prejudicar as operações da Devedora

A Devedora depende de sistemas de tecnologia da informação para processar, transmitir e armazenar informações eletrônicas. Uma parcela significativa da comunicação entre a Devedora com clientes e fornecedores depende da tecnologia da informação. Os sistemas de informação da Devedora poderão ficar vulneráveis a diversas interrupções devido a eventos fora do controle da Devedora. Essas ou outras interrupções similares poderiam impactar negativamente as operações, fluxos de caixa e/ou situação financeira da Devedora.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais e administrativos podem afetar negativamente os resultados de operações, fluxos de caixa e situação financeira da Devedora.

A Devedora é parte em processos judiciais e administrativos. Tais processos dizem respeito a, entre outras coisas, questões fiscais, cíveis, trabalhistas e ambientais. Dentre tais processos, destacam-se os seguintes instaurados contra a Devedora: (a) Processo Administrativo nº 10120-724.590/2013-80; (b) Medida Cautelar Fiscal nº 16647-22.2016.4.01.3500; (c) Processo Administrativo nº 10120-721.742/2016-35; (d) Processos Administrativos n.os 10120-725.713/2015-61, 10120-730.577/2014-41 e 10120-724.459/2016-65; (e) Ação Popular nº 2005.61.00.003316-8; (f) Execução Fiscal nº 0033211-71.2009.4.03.6182; e (g) Processo nº 5023685-65.2012.827.2729 perante a 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas, TO.

Os resultados de processos judiciais e administrativos são incertos e, independente do mérito dos pedidos, litígios podem ser custosos, demorados e prejudiciais para a Devedora. Nenhuma garantia pode ser dada de que a Devedora obterá decisão ou resolução favorável em qualquer processo em particular. Se a Devedora não obtiver uma resolução favorável em um determinado processo, a Devedora poderá estar sujeita a danos, multas ou injunções. Não há qualquer garantia de que as provisões constituídas pela Devedora sejam suficientes para fazer frente ao custo total decorrente dos processos em que estejam envolvidas ou que tais provisionamentos sejam constituídos de acordo com a regulamentação contábil aplicável.

O resultado desfavorável em qualquer processo poderá afetar adversamente os negócios, as marcas, a condição financeira e os resultados das operações da Devedora.

A Devedora depende de fornecedores externos para viabilizar sua produção, podendo a rescisão ou modificação dos acordos com esses terceiros prejudicar os negócios da Devedora

A Devedora depende de fornecedores externos para ter acesso a diversas matérias-primas para produção de bebidas e embalagens, dentre os quais se destacam latas de alumínio, vidro, barris e garrafas PET.

A Devedora possui um número limitado de fornecedores de latas de alumínio, vidro, barris e garrafas PET. A concentração do setor de latas de alumínio, vidro, barris e garrafas PET em certos mercados em que a Devedora opera reduziu as alternativas de fornecimento local e aumentou o risco de interrupção desses suprimentos. A rescisão ou alteração de acordos com alguns fornecedores importantes, discordâncias com tais fornecedores quanto a condições de pagamento ou outras condições, ou o descumprimento por parte de um fornecedor importante em cumprir suas obrigações contratuais ou em entregar materiais compatíveis com o uso corrente, exigirá ou poderá exigir que a Devedora compre de fornecedores alternativos, em cada caso, a preços potencialmente mais altos do que aqueles acordados com o fornecedor em questão. Além disso, a Devedora pode estar sujeita a possíveis danos a sua reputação, se um de seus fornecedores violar as leis ou regulamentos aplicáveis. Esses fatores podem impactar de forma relevante a produção, distribuição e venda de refrigerantes da Devedora, bem como causar um efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais, fluxos de caixa e/ou situação financeira da Devedora. Caso esses fornecedores fiquem impossibilitados de continuar a atender as necessidades da Devedora, e caso não seja possível desenvolver fontes alternativas de suprimento, isso poderá causar impacto negativo sobre os negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora.

A demanda por produtos da Devedora pode ser prejudicada por mudanças nas preferências e gostos dos consumidores

A Devedora depende da sua capacidade em atender as preferências e gostos dos consumidores. As preferências e gostos dos consumidores podem mudar de modo imprevisível devido a uma diversidade de fatores, tais como mudanças demográficas, preocupações de saúde dos consumidores com obesidade, atributos e ingredientes dos produtos, mudanças nos padrões de viagem, férias e atividades de lazer, clima, publicidade negativa decorrente de ação ou processo contra a Devedora ou empresas do mesmo setor, ou desaceleração da economia. Os consumidores também poderão preferir os produtos de concorrentes ou de modo geral reduzir sua demanda por produtos do segmento de negócio da Devedora. A falha da Devedora em prever ou responder adequadamente às mudanças nas preferências e gostos de consumidores poderá causar impacto adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e situação financeira.

A volatilidade nos preços de commodities poderá afetar negativamente o desempenho financeiro da Devedora

Uma parcela significativa dos custos de produção da Devedora está diretamente associada a commodities como alumínio, açúcar e garrafas PET. O aumento nos preços dessas commodities afeta diretamente os custos operacionais da Devedora.

Adicionalmente, as receitas de vendas e o custo das vendas da Devedora podem ser afetados por alterações nos preços dos produtos que elas vendem e das matérias-primas necessárias para fabricação dos produtos vendidos pela Devedora.

Riscos Relacionados ao Setor em que a Devedora Atua

A concorrência poderá gerar uma redução das margens da Devedora, aumento dos seus custos e diminuição da lucratividade da Devedora

A Devedora enfrenta forte concorrência nos setores em que atua, principalmente em bases de imagem da marca, preço, qualidade, redes de distribuição e serviço ao consumidor. Eventuais movimentos da concorrência, tais como lançamentos de novos produtos ou reposicionamento de preços poderão reduzir a participação de mercado da Devedora. Esse ambiente altamente competitivo pode limitar a capacidade de crescimento da Devedora e pressionar os preços de seus produtos, reduzindo suas receitas e afetando adversamente seus resultados.

Ciclos de consumo sazonal e condições climáticas adversas podem acarretar flutuações na demanda pelos produtos da Devedora

As vendas de bebidas nos mercados em que a Devedora atua são sazonais, sendo historicamente maiores no início do verão e nos feriados de cada região. Assim, o desempenho da Devedora poderá variar de acordo com a época do ano, fatores climáticos ou culturais. Além disso, fatores climáticos imprevistos podem frustrar expectativas de vendas de bebidas em determinada época do ano. Esses fatores poderão afetar negativamente os resultados da Devedora.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora podem fazer com que a Devedora incorra em custos adicionais, bem como em contingências significativas que afetem os seus resultados

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes de sua operação e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental e trabalhista.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. No caso da Devedora, significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetá-la, independentemente da comprovação de culpa, inclusive dos seus agentes terceirizados. Quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como, por exemplo, a disposição final de resíduos, a Devedora não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Portanto, a Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou

outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar sua capacidade de pagamento da CCB.

Riscos Relacionados aos CRA e à Oferta Pública Restrita

Risco em Função da Dispensa de Registro

A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão fazer eventuais exigências e até, determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar o Investidor.

Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante

A Instituição Custodiante será responsável pela custódia de uma via original negociável da CCB e o registro (entendendo-se como a guarda física da via original) deste Termo de Securitização, bem seus eventuais aditamentos. A perda e/ou extravio dos referidos documentos poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Vencimento Antecipado da CCB e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA

A qualquer momento a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, a Emissão está sujeita ao Vencimento Antecipado da CCB. Nestas hipóteses, a Devedora pode não contar com recursos necessários para liquidar a totalidade de sua dívida.

Com a efetivação do Vencimento Antecipado da CCB, consequentemente dos CRA, (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Ainda, na hipótese de Vencimento Antecipado da CCB, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento do resgate antecipado dos CRA.

Ofertas de Liquidação Antecipada da CCB e consequente Ofertas de Resgate Antecipado dos CRA

Considerando a possibilidade de realização de Ofertas de Liquidação Antecipada da CCB, nos termos e condições previstos na CCB, a Emissora deverá apresentar Ofertas de Resgate

Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA. A adesão de um número considerável de Titulares dos CRA à referida Oferta de Resgate Antecipado dos CRA poderá acarretar na redução de liquidez do título dos Titulares dos CRA que não aderirem à referida oferta.

A Oferta Pública Restrita tem limitação do número de subscritores.

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, tal como a Oferta Pública Restrita, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Pública Restrita durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de titulares de CRA após a conclusão da Oferta Pública Restrita.

Os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados.

Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, entre Investidores Qualificados, o que pode diminuir ainda mais a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, ou sofram processo de falência, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Risco de Destituição da Emissora da Administração do Patrimônio Separado

Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir a custódia e administração dos créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da liquidação do Patrimônio Separado, outros ativos

no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá (i) ampliar o descasamento entre os juros da CCB e a Remuneração; e/ou (ii) conceder aos Titulares dos CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Risco de liquidez dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O eventual atraso no recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de crédito

A Emissora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Essa impontualidade, se reiterada, poderá importar a impossibilidade de a Emissora em efetuar os pagamentos aos Titulares de CRA.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CRA decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRA.

Risco do Quórum de Deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de Titulares dos CRA são aprovadas por quóruns qualificados em relação ao CRA. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRA, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em assembleia geral de Titulares dos CRA, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRA. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular dos CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Por força da norma acima citada, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Nesta hipótese, é possível que os Direitos Creditórios do Agronegócio não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento daqueles credores.

Riscos relacionados à excussão do Aval

A impontualidade ou o inadimplemento relativo aos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá levar à necessidade de execução do Aval. O processo de excussão do Aval, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que não estão sob o controle da Emissora. Não é possível assegurar que o Aval será executado, caso necessário, de forma a garantir o pagamento integral e tempestivo dos CRA.

Riscos relacionados à Tributação dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRA estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRA e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Investidores.

Ainda, nos termos da CCB, a Devedora é responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a Emissão e sobre a CCB, não sendo responsável pelo pagamento de quaisquer tributos incidentes sobre os CRA.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Emissora é de R$299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), que corresponde a pouco menos de 0,3% (três décimos por cento) do total da Emissão. Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares dos CRA.

Inexistência de classificação de risco dos CRA

A não emissão de relatório de classificação de risco para os CRA pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRA em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade da Devedora e/ou dos Avalistas de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRA por tais

investidores.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 *Indivisibilidade*: As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

17.2 *Irrevogabilidade*: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

17.3 *Tolerância*: A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.4 *Prevalência das Disposições do Termo de Securitização*: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

17.5 *Alterações*: Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições deste Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Termo de Securitização, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA: **(i)** modificações já permitidas expressamente nos Documentos da Operação; **(ii)** correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou ANBIMA; **(iv)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou **(v)** alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais das Partes, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações referidas nos itens (i), (ii), (iii) (iv) e (v) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares do CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

17.6 *Cessão*: É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

18 COMUNICAÇÕES

18.1 Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32
São Paulo - SP
CEP 05.419-001
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: cristian @ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro, RJ
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Tel.: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

18.2 Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula acima.

19 FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 *Foro*: As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários

deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.2 *Legislação Aplicável*: Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente Termo de Securitização é firmado em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de abril de 2018.

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.*]

(Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 168ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Securitizadora

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Nome: Joaquim Douglas de Albuquerque
Cargo: Procurador

(Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 168ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:	Daniela Cristina Scarabelli	Nome:	Cintia Ferreira dos Santos
RG:	RG 24.411.564-3 SSP/SP	RG:	RG:42.484.408- 4 SSP/SP
CPF:	CPF/MF 291.048.948-55	CPF:	CPF: 420.973.588-45

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

(A) Em atendimento ao item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, seguem abaixo as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

(B) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e na CCB.

1. Tipo de Contrato: Cédula de Crédito Bancário nº 601.335, emitida pela Devedora em 20 de abril de 2018 ("CCB").

2. Devedora: **Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2, quadra 17, s/n, Setor Barcelos, CEP 75.383-270, na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.380.763/0015-07

3. Valor do Direito Creditório do Agronegócio: R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões), na Data de Emissão, observado que o referido valor de principal poderá ser reduzido proporcionalmente de modo a corresponder ao montante subscrito e integralizado de CRA, a ser formalizado por meio de aditamento à CCB, desde que respeitado o valor mínimo de R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) que deverá ser desembolsado em relação aos respectivos CRA.

4. Data de Emissão da CCB: 20 de abril de 2018.

Avalistas: **JJM Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. São Luis, 86, cj. 101, sala 11, Consolação, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.441.369/0001-53; **Rebic Comercial Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Alfredo Baltazar da Silveira, 550, Sala 301, Recreio dos Bandeirantes, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.004.227/0001-05; **Rebic Embalagens Indústria e Comércio Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2, quadra 17, s/n, Galpão 04, Setor Barcelos, CEP 75.383-270, na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.370.480/0001-45; **GJA Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. São Luis, 86, 10º andar, cj. 101, sala 15, República, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.248.970/0001-79; **GJA Indústrias S.A.**, sociedade por ações, com sede na Av. São Luis, 86, 10º andar, cj. 101, sala 16, República, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.682.682/0001-28; **Atlanta Locadora de Veículos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Alfredo Baltazar da Silveira 550, sala 301, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.111.422/0001-22; e **José Alves Filho**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG n.º 4.946.653, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 186.603.128-72, residente e

domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde tem escritório na Avenida São Luís 86, 10º andar, conjunto 101, sala 15.

5. Aval: A garantia fidejussória por meio da qual as Avalistas, na condição de coobrigadas, solidariamente com a Devedora, garantem o fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas.

6. Prazo de Vigência e Data de Vencimento: A CCB terá prazo de vigência de 1.463 (mil quatrocentos e sessenta e três) dias contados da data de emissão da CCB, vencendo-se, portanto, em 22 de abril de 2022.

7. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Devedora através da emissão da CCB serão destinados integral e exclusivamente para o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição de açúcar comercializados no âmbito de qualquer um dos contratos de fornecimento previstos no Anexo I da CCB, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.

8. Amortização: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CCB, o valor principal total da CCB será amortizado trimestralmente a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão.

9. Atualização Monetária: Não haverá atualização monetária do valor nominal unitário da CCB.

10. Remuneração: Sobre o valor principal total da CCB ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à Taxa de Remuneração, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da data de pagamento da remuneração da CCB imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento.

11. Pagamento da Remuneração: O pagamento efetivo da remuneração da CCB será realizado pela Devedora em parcelas consecutivas, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 24 de julho de 2018, e as demais em cada uma das datas previstas na tabela abaixo:

Quantidade de Parcelas	Data(s) de Vencimento da(s) Parcela(s)	Discriminação da(s) Parcela(s)
01/16	24/07/18	Remuneração calculada na forma da Cláusula 2.2 da CCB.
02/16	24/10/18	Remuneração calculada na forma da Cláusula 2.2 da CCB.

03/16	24/01/19	Remuneração calculada na forma da Cláusula 2.2 da CCB.
04/16	24/04/19	7,6923% do Valor Principal Total, acrescido da Remuneração calculada na forma da Cláusula 2.2 da CCB.
05/16	24/07/19	7,6923% do Valor Principal Total, acrescido da Remuneração calculada na forma da Cláusula 2.2 da CCB.
06/16	24/10/19	7,6923% do Valor Principal Total, acrescido da Remuneração calculada na forma da Cláusula 2.2 da CCB.
07/16	24/01/20	7,6923% do Valor Principal Total, acrescido da Remuneração calculada na forma da Cláusula 2.2 da CCB.
08/16	24/04/20	7,6923% do Valor Principal Total, acrescido da Remuneração calculada na forma da Cláusula 2.2 da CCB.
09/16	24/07/20	7,6923% do Valor Principal Total, acrescido da Remuneração calculada na forma da Cláusula 2.2 da CCB.
10/16	23/10/20	7,6923% do Valor Principal Total, acrescido da Remuneração calculada na forma da Cláusula 2.2 da CCB.
11/16	22/01/21	7,6923% do Valor Principal Total, acrescido da Remuneração calculada na forma da Cláusula 2.2 da CCB.
12/16	23/04/21	7,6923% do Valor Principal Total, acrescido da Remuneração calculada na forma da Cláusula 2.2 da CCB.
13/16	23/07/21	7,6923% do Valor Principal Total, acrescido da Remuneração calculada na forma da Cláusula 2.2 da CCB.
14/16	22/10/21	7,6923% do Valor Principal Total, acrescido da Remuneração calculada na forma da Cláusula 2.2 da CCB.
15/16	24/01/22	7,6923% do Valor Principal Total, acrescido da Remuneração calculada na forma da Cláusula 2.2 da CCB.
16/16	22/04/22	7,6924% do Valor Principal Total, acrescido da Remuneração calculada na forma da Cláusula 2.2 da CCB.

12. Multa e Juros Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora ou das Avalistas, conforme o caso, de qualquer quantia devida nos termos da CCB, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, ficarão, desde a data da inadimplência até a

data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) remuneração, conforme clausula 2.2 da CCB **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um inteiro por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*.

13. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos devidos pela Devedora em decorrência da CCB serão efetuados mediante depósito na Conta Centralizadora.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BOCOM BBM S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, através da sua filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Pio X, nº 98, 6º andar, Centro, CEP 20091-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0002-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 168ª Séries da 1ª Emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Oferta Pública Restrita" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), e assessores legais contratados para a Oferta Pública Restrita, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência e melhores esforços para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 168ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*".

São Paulo, 20 de abril de 2018.

BANCO BOCOM BBM S.A.

Por: SERGIO DE SOUZA FREITAS FILHO
Cargo: DIRETOR

Por: MICHEL MASSARI FLAKSMAN
Cargo: DIRETOR

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 21741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 168ª série da 1ª emissão ("Oferta Pública Restrita"), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com o Banco BOCOM BBM S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 15.114.366/0001-69, através da sua filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Pio X, nº 98, 6º andar, Centro, CEP 20091-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0002-40 ("Coordenador Líder"), a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário") e assessores legais contratados para a Oferta Pública Restrita, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 168ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*".

São Paulo, 20 de abril de 2018.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Por:
Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque
Procurador

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário dos certificados de recebíveis do agronegócio da 168ª série da 1ª emissão ("CRA") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na CVM sob o n.º 21741 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 168ª série da 1ª série da Eco Securitizadora do Agronegócio S.A.".

São Paulo, 20 de abril de 2018.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____

Por:

Cargo:

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Instituição Custodiante**") na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência do lastro dos CRA, qual seja, uma via original negociável da "*Cédula de Crédito Bancário n.º 601.335*" emitida em 20 de abril de 2018 pela **REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2, quadra 17, s/n, Setor Barcelos, CEP 75.383-270, na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.380.763/0015-07 em favor do **BANCO BOCOM BBM S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0001-69, através da sua filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Pio X, nº 98, 6º andar, Centro, CEP 20091-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0002-40, **DECLARA,** que lhe foi entregue para custódia uma via original negociável da CCB e que, conforme disposto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 168ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" celebrado em 20 de abril de 2018 ("**Termo de Securitização**"), o mesmo se encontra devidamente vinculado aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 168ª série da 1ª emissão ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Emissora**"), tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre a CCB e os direitos creditórios do agronegócio que ela representa, nos termos da Lei 11.076 e do artigo 23, parágrafo único, da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor, regime fiduciário que ora é registrado nesta Instituição Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização e uma via negociável da CCB, encontram-se, respectivamente, registrado e custodiado nesta Instituição Custodiante.

São Paulo, 20 de abril de 2018.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____

Nome:
Cargo:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 4 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 168ª série da 1ª emissão da Emissora ("**Emissão**"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, regime fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo eventuais valores devidos pelas Avalistas em razão do Aval; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados na presente declaração e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 168ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrado em 20 de abril de 2018.

São Paulo, 20 de abril de 2018.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Nome:
Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque
Procurador

ANEXO VII – INFORMAÇÕES PARA OS FINS PREVISTOS NO ARTIGO 6º, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 583

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

Em relação às garantias indicadas nas operações abaixo, foram consideradas aquelas celebradas na data de emissão de cada uma das respectivas operações.

Emissão	104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$260.000.000,00
Quantidade	260.000
Espécie	Com Garantia Real
Garantias	Penhor sobre Direitos Creditórios do CDCA e Aval
Data de Vencimento	24 de fevereiro de 2022
Remuneração	95% da Taxa DI
Enquadramento	Adimplência Financeira